



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

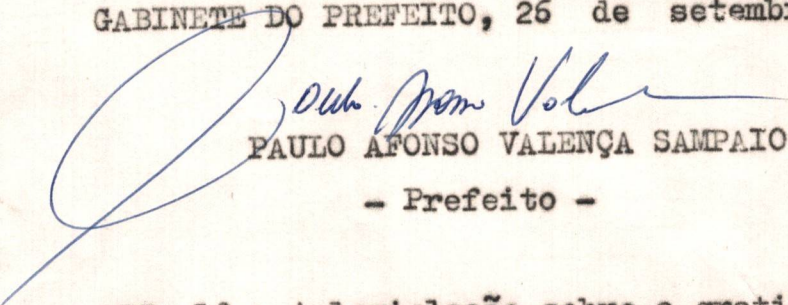
- LEI Nº 928/86 -

EMENTA: Modifica e consolida a legislação sobre a Gratificação de Produtividade Fiscal e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal do Salgueiro, em Reunião Ordinária realizada aos 26.09.86, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, 26 de setembro de 1986


PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

ART. 1º - A legislação sobre a gratificação de produtividade fiscal fica consolidada nos termos da presente Lei, com as alterações nela introduzidas, relativamente aos fiscais, inspetor fiscal e fiscal geral e aos funcionários, que por força de designação do Chefe do Executivo Municipal, desempenharem serviços que gerem receitas tributárias, para o Município.

ART. 2º - Consideram-se tarefas mínimas de fiscalização e que dispõe o Código Tributário do Município - Lei nº. 687/77 de 10.12.77, no que dispõe sobre feiras livres, mercados, açougue, matadouros, currais, estabelecimentos comerciais, construções e edificações, obras e reparos, cobrança de Imposto Territorial, ou seja, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Impostos Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS - licenças no Cadastro Econômico, na Dívida Ativa e outros procedimentos.

ART. 3º - As diligências de que tratam os artigos supra, relativamente às atividades fiscais e a sua inspeção não



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Eptácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

ESTADO DE PERNAMBUCO

-02

- LEI Nº 928/86 -

poderão ser de no mínimo 15 (quinze) dias de atuação, implicando perda de pontos àquele que a este cálculo não atingir.

ART. 4º - O exercício das atividades de fiscalização obedecerá à programação prévia estabelecida pela Diretoria e Coordenação de Cadastro e Tributos, através de escalas rotativas, elaboradas até o dia 03 (três) de cada mês.

ART. 5º - As gratificações de produtividade fiscal, elemento que propõe incentivar os agentes arrecadores de tributos, visando incrementar e aperfeiçoar a ação fiscal, obedecerão às análises rígidas da Diretoria de Fiscalização, que atribuirá aos agentes arrecadores de tributos a produtividade do mês, submetendo-a à aprovação do Executivo Municipal que, para seu cumprimento, adotará os critérios de pontos a seguir:

- a) De Cz\$ 1.000,00 a Cz\$ 5.000,00 - 50 pontos;
- b) De Cz\$ 5.001,00 a Cz\$ 10.000,00 - 70 pontos;
- c) De Cz\$ 10.001,00 em diante - 100 pontos.

§ 1º - A distribuição de pontos de que trata este artigo não poderá ser inferior a 50 pontos, nem ultrapassar a 100.

§ 2º - A distribuição de pontos será corrigida anualmente mediante decreto do Executivo Municipal, especificando quais os serviços e os servidores que irão auferir dita gratificação.

§ 3º - Fica assegurada a gratificação de produtividade aos agentes arrecadores, enquanto efetivamente exercerem a função do seu cargo, terminando a percepção da mesma tão logo de dito cargo sejam afastados.

§ 4º - A Gratificação de Produtividade, como quaisquer outras gratificações deve ser instituída por Lei.

ART. 6º - Os funcionários do Setor de Fiscaliz-

(Handwritten signature)



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar
Salgueiro - Pernambuco

- LEI Nº 928/86 -

zação e Arrecadação de Tributos poderão ter função técnica gratificada, a critério do Poder Executivo Municipal, enquanto estiverem na função, mas não Gratificação de Produtividade.

ART. 7º - A Gratificação de Produtividade Fiscal não será incorporada aos proventos de aposentadoria, nem aos demais casos relacionados no parágrafo 3º, do artigo 3º da Lei nº 13/86, de 04 de junho de 1986, por está revogada.

ART. -8º - Ficam revogadas as Leis anteriores que tratam da Produtividade Fiscal.

ART. 9º - A presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de setembro do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALGUEIRO.,
26 de setembro de 1986.

Damião Antônio do Nascimento

DAMIÃO ANTONIO DO NASCIMENTO
- Presidente -

Jose Alves Ferreira

JOSÉ ALVES FERREIRA
1º Secretário-

Jose Belarmino Angelo

JOSÉ BELARMINO ÂNGELO
2º Secretário-